



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 181552/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2694/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná - FUNJUS. Referente ao exercício financeiro de 2023. Instrução da Unidade Técnica e Parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das contas prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do **FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FUNJUS**, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do gestor atual Excelentíssimo Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen e do gestor de contas o Excelentíssimo Desembargador José Laurindo (01/01/2023 – 31/01/2023).

O Fundo da Justiça foi criado pela Lei Estadual nº 15.942, de 03 de setembro de 2008, com a finalidade de dar cumprimento ao processo de estatização das serventias do foro judicial, em observância ao estabelecido no artigo nº 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no artigo 1º, parágrafos 5º e 6º, da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Após devida análise, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) destacou que, efetivado a análise técnico-contábil da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023 e nos exames realizados, as contas não apresentam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade, conforme disposto na Instrução n.º 597/24 – CGE¹.

Sem objeções, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 7ª Procuradoria de Contas (7ª PC), subsidiado pela análise da unidade técnica deste Tribunal de Contas, manifestou-se igualmente pela regularidade das contas em exame, consoante Parecer n.º 613/24 - 7PC².

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento, uma vez que atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 182/2023³ e se encontra tempestiva, conforme prazo estipulado no art. 222⁴ do Regimento Interno.

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o teor da Instrução n.º 597/24 – CGE, que instruiu o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa n.º 182/2023, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

Conclui-se, portanto, que a presente Prestação de Contas Anual deve ser aprovada e considerada regular.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do **FUNDO DA**

¹ Peça n.º 27.

² Peça n.º 28.

³ Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

⁴ Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do gestor atual Excelentíssimo Desembargador **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**n e do gestor de contas o Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** (01/01/2023 – 31/01/2023).

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I - **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas do **FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANÁ**, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do gestor atual Excelentíssimo Desembargador **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**n e do gestor de contas o Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** (01/01/2023 – 31/01/2023);

II - nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno, 28 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária nº 29.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente